



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 14-1/2016

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

C.N.P.J / CPF: 34405597000508

ATIVIDADE LICENCIADA: Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, em um polígono com área total de 348.365m², situada na BR 101, km 87,5 - Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade de processamento na ordem 722,00m³/dia de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e 144,00m³/dia de Resíduos Volumosos.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 101, KM 87,5, POV. TABOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo, setor de troca de óleo, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
2. A empresa deverá requerer no prazo de 30 (trinta) dias uma Licença de Instalação de adequação de acondicionamento acústico do ambiente do gerador de energia.
3. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias instalar uma Biruta para orientação dos sentidos dos ventos.
4. A empresa deverá encaminhar mensalmente a Adema, relatório quantitativo do recebimento e do beneficiamento dos resíduos da construção civil e volumosos, com CNPJ/CPF dos emitentes.

5. A empresa só poderá receber resíduos de empresas transportadoras devidamente licenciadas ambientalmente pela Adema.
6. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
8. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
9. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
10. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. A empresa deverá encaminhar mensalmente a este órgão, relatório quantitativo do beneficiamento dos resíduos da construção civil e volumosos, com CNPJ/CPF dos emitentes.
12. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
14. Paralisar as atividades relacionadas com a operação das atividades do empreendimento, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
15. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
22. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
23. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, bem como, dos efluentes sanitários, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

24. O tanque de combustível do grupo gerador deverá permanecer instalado em área contemplada por bacia de contenção, piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados destinados para um tanque de acúmulo.
25. A saída do escapamento do grupo gerador deverá permanecer com filtro e silenciador hospitalar.
26. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente do gerador de energia deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
27. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
28. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
29. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:55:54 do dia 14/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2015-004593/TEC/RLO-0025 e Parecer Técnico PT-15599/2016-5423

Válida até 14/04/2019

Código de controle da licença: 0a844529f65c581c4ceaf0945497669b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.